

Beneficiários terão que aceitar novas obrigações

Guia para o novo regime de subsídio de desemprego

02.01.2007 - 09h21 João Manuel Rocha , PÚBLICO

O subsídio de desemprego tem, desde ontem, novas regras. Menos possibilidades de os desempregados poderem recusar uma proposta de trabalho, mais rigor na caracterização de desemprego involuntário e limitação ao número de trabalhadores de uma dada empresa que podem ter acesso ao subsídio são algumas das principais novidades.

A clarificação do conceito de "emprego conveniente" vai obrigar os beneficiários que não queiram perder o subsídio a aceitarem novas obrigações e empregos mais mal pagos ou que impliquem deslocações. O período de concessão de subsídio, que dependia apenas da idade, passa a ter também em conta o tempo de contribuições.

Ao contrário do que acontecia, as empresas passam a ter que lidar com limites ao número de trabalhadores que podem ser enviados para o desemprego, um limite que não existia e varia em função da dimensão da empresa. "O sistema de protecção social não deverá continuar a suportar os custos decorrentes de todas as situações de acordo entre trabalhadores e empresas", refere o novo diploma. Este ponto impediu que a revisão do regime de subsídio de desemprego recolhesse o apoio unânime dos parceiros sociais e mereceu a oposição da Confederação da Indústria Portuguesa (CIP).

O PÚBLICO fez um guia explicativo para as cinco grandes mudanças deste regime.

Nem todo o desemprego dá subsídio

Quem tem direito ao subsídio de desemprego?

Os trabalhadores cujos contratos cessam involuntariamente, mas tenham capacidade e disponibilidade para trabalhar, residam em território nacional e se inscrevam em centros de emprego. O mesmo acontece com estrangeiros com autorização de residência ou refugiados que tenham ficado desempregados. Se à data do desemprego o trabalhador já tiver idade para poder receber pensão de velhice também não tem direito ao subsídio.

Todos têm direito ao subsídio de desemprego?

Só tem direito quem tenha trabalhado pelo menos 450 dias nos dois anos anteriores ao desemprego, menos tempo do que a regra anterior mas mais do que o regime temporário que vigorou entre Março de 2003 e Agosto de 2005 (270 dias de desconto nos 360 dias anteriores). No caso do subsídio social de desemprego, são exigidos 180 dias de trabalho no ano anterior.

De quanto é o valor do subsídio?

O montante diário é igual a 65 por cento do salário bruto, calculado na base de 30 dias por mês. Mantêm-se os níveis anteriores, com uma alteração: o valor do subsídio não pode ultrapassar o salário líquido recebido antes do desemprego, o que nalguns casos podia antes acontecer.

O que é o desemprego involuntário, que dá direito a subsídio?

Há desemprego involuntário quando o contrato cessa por iniciativa do empregador, desde que não haja despedimento por justa causa; quando cessa por justa causa invocada pelo trabalhador; ou quando o contrato chega ao fim sem que haja lugar a pensão.

Só nessas?

Não. Há também desemprego involuntário quando o contrato for revogado por acordo entre empregador e trabalhador por motivo de reestruturação, viabilização ou recuperação da empresa, ou quando se encontra em situação económica difícil. São também consideradas desemprego involuntário - e com direito a subsídio de desemprego - as cessações de contrato ditadas por despedimento colectivo ou extinção do posto de trabalho.

E quando é que o desemprego não é involuntário?

Quando o trabalhador recuse, de forma injustificada, a continuação ao serviço que lhe tenha sido proposta. Se um trabalhador tiver sido reformado por invalidez e vier a ser considerado apto fica também em situação de desemprego involuntário. Nos casos em que a renovação do contrato dependa de requerimento do trabalhador e este não a peça, também não se considera que haja desemprego involuntário. E portanto não há direito a subsídio.

Empresas têm limites nos números de rescisões

Há limites ao número de trabalhadores de uma empresa que podem aceder ao subsídio de desemprego?

Passa a haver limites ao recurso que as empresas possam fazer à Segurança Social para se reestruturarem. Nas empresas que empregam até 250 trabalhadores podem ter acesso ao subsídio de desemprego um máximo de 25 por cento do pessoal (ou de três trabalhadores, no caso de pequenas empresas, se isso lhes for mais favorável), em cada três anos. Quando as empresas empregam mais de 250 trabalhadores o limite máximo é de 62 trabalhadores, inclusive, ou então 20 por cento do total (mais uma vez vale o que for mais favorável à empresa), ainda que o limite máximo não possa neste último caso ultrapassar os 80 trabalhadores. Por isso, quando aceitam rescindir contrato, os trabalhadores devem certificar-se de que estão dentro dos limites, para não perderem direito ao subsídio de desemprego.

Só aqueles que não têm nenhum tipo de emprego é que são considerados desempregados?

Não. Mesmo que tenham uma actividade complementar podem ser considerados desempregados. É o que acontece quando haja uma actividade independente cujos rendimentos mensais não ultrapassem metade do salário mínimo.

Para além disso existem outras situações em que é possível acumular uma actividade com o subsídio?

Existem. É possível acumular subsídio de desemprego parcial com trabalho a tempo parcial. Está também prevista a manutenção do subsídio de desemprego durante o tempo que esteja a ser exercida uma actividade ocupacional. Por outro lado, as prestações de desemprego podem ser suspensas durante a frequência de um curso de formação profissional remunerado.

O subsídio é todo igual ou tem modalidades diferentes?

Há modalidades diferentes: subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego e subsídio parcial, este último previsto quando o beneficiário celebre um contrato de trabalho a tempo parcial.

Quem tem direito ao subsídio social de desemprego?

Os que não podem receber subsídio de desemprego porque não descontaram durante tempo suficiente e a sua situação económica o justifica. E também uma possibilidade para os beneficiários que tiverem esgotado o período de concessão de subsídio de desemprego normal e quando o rendimento per capita do agregado familiar não seja superior a 80 por cento do salário mínimo.

Por quanto tempo se prolonga o subsídio social?

No caso em que os beneficiários passem do subsídio "normal" para o subsídio social têm direito a este apoio durante metade do tempo em que receberam a primeira modalidade de subsídio. Quando, à data do desemprego, os beneficiários tiverem 52 ou mais anos, e desde que os seus rendimentos não atinjam os mínimos fixados, o subsídio social pode prolongar-se até terem idade para começarem a receber pensão de velhice antecipada.

O subsídio é acumulável com outras prestações?

Não é acumulável com prestações de pré-reforma ou outras rendas regulares pagas pelo empregador aos trabalhadores devido a cessação de trabalho. Também não pode ser somada a prestações compensatórias de perda de remuneração de trabalho ou pensões.

Uma vez esgotado o tempo de subsídio de desemprego ou de subsídio social de desemprego, o beneficiário tem algum tipo de apoio?

Nos casos de desemprego de longa duração, depois de esgotado o direito aos dois tipos de subsídio, o beneficiário pode aceder à pensão de velhice, por antecipação de idade aos 62 anos, se tiver um mínimo de 15 anos de descontos e pelo menos 57 anos à data do desemprego. O acesso à pensão de velhice pode ser antecipado para os 57 anos quando, à data do desemprego, os beneficiários tenham pelo menos 52 anos e uma carreira de contribuições de, pelo menos, 22 anos. Há, contudo, que ter em conta a penalização por reforma antecipada que vai reflectir-se na pensão a receber até aos 65 anos.

Beneficiários têm mais obrigações

Que obrigações tem o beneficiário de subsídio de desemprego?

Deve procurar activamente emprego ou a aceitar uma das seguintes situações: "emprego conveniente", trabalho socialmente necessário, formação profissional ou outras medidas activas de emprego que se revelem ajustadas ao seu perfil, designadamente as previstas no Plano Pessoal de Emprego (PPE).

Quem recebe subsídio tem que se apresentar nos centros de emprego?

Sim. Os beneficiários devem apresentar-se todos os 15 dias nos centros de emprego, serviços de segurança social ou entidades designadas pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional. As idas ao centro de emprego por causa do PPE também contam.

E se não cumprir os deveres a que está obrigado sem justificação?

Uma primeira falha não justificada do dever de procura activa de emprego, de cumprir o PPE, de apresentação quinzenal e de comunicação de ausência determina uma advertência escrita. O repetido incumprimento pode ter consequências mais graves como a anulação da inscrição - que só pode voltar feita 90 dias após a anulação - e a perda de direito ao subsídio.

Em que outros casos é que o trabalhador perde o subsídio?

Nas situações de fraude, ou quando, no caso do subsídio social de desemprego, os rendimentos do agregado familiar atingirem os 80 por cento do salário mínimo per capita.

O que é o trabalho socialmente necessário que o desempregado pode ter que aceitar?

É o trabalho desenvolvido em programas ocupacionais organizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, em benefício da comunidade e por razões de necessidade social ou colectiva.

O que é e quem elabora o PPE?

O PPE é um plano que identifica as diligências para procura de emprego, as acções que podem ser desenvolvidas para a inserção no mercado de trabalho e as formas de acompanhamento, avaliação e controlo dessas acções. Pode incluir trabalho voluntário para entidades sem fins lucrativos, desde que isso não prejudique a procura activa de emprego. É elaborado em conjunto pelo beneficiário e pelo centro de emprego e assinado por ambas as partes, podendo, no entanto, ser reformulado por iniciativa do centro de emprego.

É verdade que o desempregado pode ser multado? E o patrão?

É verdade. Se não comunicar elementos que possam implicar a redução ou suspensão do subsídio ou se estiver a trabalhar e a receber subsídio ao mesmo tempo, o desempregado pode ser punido com uma coima até 1000 euros. Se não informar de alterações que possam modificar o direito ao subsídio pode perdê-lo pelo período máximo de dois anos. No caso do patrão, pode ser penalizado com coima até 2500 euros quem empregar pessoas que estejam a receber subsídio e também, com uma coima que vai até 2000 euros, quem não entregue declarações comprovativas da situação de desemprego.

O que é a "procura activa de emprego"?

A procura continuada de emprego. Nesse conceito incluem-se actos como a resposta escrita a anúncios, a resposta ou comparência a ofertas de emprego divulgadas pelos centros de emprego ou meios de comunicação social, ou a apresentação de candidaturas espontâneas. São igualmente consideradas respostas a ofertas disponíveis na Internet ou o registo on-line do currículo, além de diligências para a criação do próprio emprego ou de uma iniciativa empresarial.

É possível ter que mudar de profissão

E emprego conveniente, o que é?

É um emprego que, tendo em conta as suas aptidões, o trabalhador possa desempenhar e lhe garanta um salário líquido igual ou superior ao valor do subsídio de desemprego acrescido de 25 por cento, quando a oferta de trabalho ocorra nos primeiros seis meses de concessão de subsídio de desemprego. Se a oferta ocorrer a partir do sétimo mês, basta que ultrapasse em dez por cento o valor do subsídio para ter que a aceitar.

O "emprego conveniente" pode ser numa área de actividade diferente daquela em que o agora

desempregado trabalhava?

Pode. O centro de emprego deve, em todo o caso, procurar atender às competências e experiências profissionais anteriores.

O trabalho pode ter que ser aceite, mesmo que seja longe de casa e obrigue a despesas de transporte elevadas?

Tem que ser aceite desde que o valor das despesas de deslocação em transporte público não exceda dez por cento do salário bruto, não ultrapasse as despesas de viagem que o trabalhador tinha no emprego anterior ou quando o empregador pague ou forneça gratuitamente o transporte.

E se a deslocação for demorada?

Continua a ser emprego conveniente, e a ter que ser aceite, se o tempo médio de deslocação não ultrapassar, em transporte colectivo, 25 por cento o horário de trabalho, ou 20 por cento quando existam filhos menores ou dependentes a cargo.

O que acontece a quem não aceite o emprego conveniente?

Perde direito ao subsídio de desemprego. E logo à primeira recusa, ao contrário do que antes acontecia. É possível conciliar a aceitação de emprego conveniente a tempo inteiro com o subsídio de desemprego parcial.

Benefícios dependem da idade e dos descontos

A idade e o período de descontos têm influência no valor subsídio?

Muita. Existe a regra geral de ter descontados 450 dias nos dois anos anteriores ao desemprego, mas o período de atribuição de subsídio varia com a idade, como até aqui, e com o tempo de descontos, bonificando quem mais contribuiu. Quando se trate de subsídio social de desemprego, os tempos de atribuição de subsídio são metade dos previstos no subsídio de desemprego.

O que acontece aos mais novos?

Os beneficiários com menos de 30 anos que tenham trabalhado menos de dois anos têm direito a nove meses de subsídio. Para os que estiveram empregados durante mais de dois anos, o subsídio é de um ano (360 dias), a que são somados 30 dias por cada cinco anos de trabalho.

Qual é o escalão seguinte e as condições?

É o dos que têm 30 ou mais anos e ainda não chegaram aos 40. Para esses, e desde que tenham trabalho quatro anos ou menos, o direito ao subsídio é de 360 dias. Se tiverem trabalhado mais de quatro anos têm direito a ano e meio de subsídio (540 dias). Por cada período de cinco anos de remunerações nos últimos 20 anos, têm direito a um acréscimo de um mês de subsídio.

As condições são diferentes para quem tem mais de 40 anos?

São. Mas não estão todos no mesmo escalão: o dos que têm entre 40 e 45 anos prevê que quando tiverem trabalhado menos de cinco anos o subsídio seja de ano e meio (540 dias). Já quando tiverem trabalhado mais do que cinco anos, o subsídio prolonga-se por dois anos (720 dias), a que são somados 30 dias por cada cinco anos de remunerações nos últimos 20 anos.

E os outros escalões?

Só há mais um: o dos que têm mais de 45 anos. Se tiverem trabalhado seis anos ou menos têm direito a dois anos de subsídio, se tiverem trabalhado mais do que seis, têm direito a 900 dias de subsídio. Por cada período de cinco anos de trabalho remunerado nos últimos 20, têm direito a um mês adicional de subsídio.

Há limites ao valor do subsídio?

O subsídio de desemprego não pode ser inferior ao salário mínimo (403 euros em 2007) e mais do que o triplo dessa remuneração (1209 euros). O subsídio não pode, em qualquer caso, ser maior do que o valor líquido que o trabalhador recebia no seu emprego e serviu para calcular esta prestação. O subsídio social de desemprego, que não pode ser superior ao subsídio que o antecedeu, está indexado ao salário

mínimo e é calculado numa base de 100 por cento para beneficiários com agregado familiar e 80 por cento para beneficiários isolados.